



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.217 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei n.º 6.831/2021, que Dispõe sobre a regulamentação de instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet no município de Erechim - RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 3º, do Art. 2.º da Lei n.º 6.831/2021, de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

(...)

§ 3º. *Os elementos do mobiliário, tanto o móvel quanto o fixo, deverão ser confeccionados da seguinte maneira:*

I – base de estrutura metálica;

II – demais elementos em estrutura metálica ou madeira tratada e beneficiada.”

(NR).

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 6.831/2021, de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º *A autorização para a instalação de parklet será concedida, sempre a título precário, à pessoa física ou jurídica de direito privado, exclusivamente para as atividades de bares, restaurantes, sorveterias, padarias, chocolaterias, cafeterias e conveniências.*

.....” *(NR)*

Art. 3.º Fica incluído os incisos XV e XVI no Art. 5.º da Lei n.º 6.831/2021, de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

(...)

XV – o parklet não poderá conter elementos construtivos em contato com a Lei n.º 7.217/2023; Processo Administrativo Digital n.º 4094/2023; Projeto de Lei n.º 018/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

edificação do estabelecimento autorizado;

XVI – o parklet não poderá possuir cobertura fixa ou móvel, sendo permitido apenas o uso de guarda-sóis ou similares.

.....”

(NR)

Art. 4.º Fica alterado o parágrafo único do Art. 5.º da Lei n.º 6.831/2021, de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º.....

(...)

parágrafo único. Os parklets deverão ser implantados em áreas com maior intensidade do fluxo de pedestres e vias com presença significativa de comércio e serviço, o que será definido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.” (NR)

Art. 5.º Fica incluído o parágrafo único no Art. 16 da Lei n.º 6.831/2021, de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

(...)

parágrafo único. A fiscalização será exercida pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, em conjunto com a Diretoria de Trânsito, que poderão, em caso de inobservâncias das regras desta lei, emitir as competentes notificações.” (NR)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Março de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal